



CONTRATO Nº 04/2020

São Simão, 13 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
PUBLICAÇÃO

LOCAL: Câmara
DATA BASE: 13 / 01 / 2020
DOCUMENTO: Contrato 04/2020

PERÍODO PUBLIC: 13 / 01 / 2020
28 / 01 / 2020

FUNÇÃOÁRIO
Adriano Rezende de Oliveira
Membro da C.P.L.

CONTRATO ADMINISTRATIVO de serviço de confecção de placa de honraria para que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO e a empresa JOÃO LIVINO NETO 00467019150.

I - PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Presidente Sr. **LÁZARO LACERDA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 1974407 SSP/GO e do CPF n.º 326.959.501-87, residente e domiciliado na Rua 01, N.º 01, Quadra 42, Itaguaçu, São Simão/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **JOÃO LIVINO NETO 00467019150**, inscrito no CNPJ sob n.º 33.484.159/0001-88, estabelecido à Av. do Lago Qd. J, Lt. 02, Casa 01, Jardim Lago Azul, São Simão / GO, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO LIVINO NETO**, brasileiro, portador do RG n.º 3.634.326, inscrito sob o CPF de n.º 004.670.191-50, residente e domiciliado Av. do Lago Qd. J, Lt. 02, Casa 01, Jardim Lago Azul, São Simão / GO, com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, especialmente em seu art. 24, inciso II e ainda decorrente da Resolução n.º 06/2020 que “*Declara dispensável a realização de procedimento licitatório para contratação direta da empresa João Livino Neto 00467019150*”, e ratificação do Presidente da Câmara Municipal de São Simão, ajustam e celebram entre si o presente contrato, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



2.1 – O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº. 01/2020 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93.

III – DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos 13 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, na sede da Câmara Municipal de São Simão / GO.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1. Prestação de serviço de jardinagem e manutenção do jardim da Câmara Municipal de São Simão, seguindo descrição dos itens abaixo, e valores conforme proposta:

Item	Descrição	Und	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços gerais de jardinagem e manutenção, compreendendo a roçada, limpeza e capina de canteiros de flores, poda de arbustos e árvores, adubação do solo, rega de flores e gramados, corte de grama, rastelamento, varrição manual das calçadas e da Praça da Câmara Municipal, remoção de folhas das árvores e outros detritos, controle de pragas e ervas daninhas, sendo incluso todo o material para a realização do serviço descrito, sejam eles ferramentas ou insumos.	mês	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
				TOTAL	R\$ 15.600,00

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 – O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, a serem **pagos em 12 (doze) parcelas iguais**, com a prestação dos serviços listados acima.



5.2 - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

5.3 – Os pagamentos serão realizados, mediante Termo de prestação dos serviços, emitido pelo Departamento de Compras, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas e após a comprovação da regularidade da CONTRATADA, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória do FGTS, FEDERAL e CNDT devidamente atualizada.

5.4 – O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO / GO, mediante a apresentação da nota fiscal.

VI – CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

6.1 – Os serviços constantes do objeto deste instrumento de contrato deverão ser prestados desde o dia 13 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

VII – CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

7.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da dotação orçamentária: 00013 – 01.031.0128.3.3.90.39.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIII – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

8.1.1 – São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste contrato:

8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle da entrega e das qualidades.

8.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.



8.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

8.3.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, de acordo com a solicitação escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, que fiscalizará e manterá controle.

8.3.4 – Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3.5 – Acatar todas as orientações do gestor deste contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.3.6 - Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

8.3.7 - A CONTRATADA é a única responsável pela remuneração dos operários contratados para execução dos serviços ora contratados, bem como de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais referente ao presente contrato.

IX – CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

9.1.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

9.1.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;



9.1.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

9.1.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO pelo período de 02 (dois) anos;

9.2 – A CÂMARA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.2.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

9.2.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.2.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.2.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

9.3 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

9.3.1 – Atraso no pagamento das faturas;

9.4 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

X – CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei;

10.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

João



10.1.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

XI – CLAUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Gestor do Contrato.

XII – CLAUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

12.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

XIII – CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

São Simão, Estado de Goiás, em 13 de janeiro de 2020.

Lázaro Lacerda de Oliveira Júnior
Presidente da Câmara Municipal de São Simão
CONTRATANTE

João Livino Neto
Rep. **JOÃO LIVINO NETO 00467019150**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 *[Assinatura]* CPF 860.302.801-04

2 *[Assinatura]* CPF 083.597.300.32